



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 119/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2021

IMPUGNANTE: COMERCIAL VENER LTDA EPP

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pelas empresas **COMERCIAL VENER LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.353.401/0001-70, com sede na Avenida Américo Vespúcio, n.º 213, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG e **WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 27.674.598/0001-50, com sede na Rua Vitalino Dos Santos- Número 204 – Parque Savoy City – São Paulo/SP.

- a) **Tempestividade e Fundamentação:** Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a TEMPESTIVIDADE das impugnações, nos termos do Artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, tendo em vista que foram recebidas pelo órgão competente no dia 11/01/2022 via email comprassaude@sarzedo.mg.gov.br, estando a abertura prevista para o dia 18/01/2022, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

II – DOS FATOS E ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, publicou edital Pregão Presencial n.º 119/2021, cujo objeto é “Aquisição de materiais de higiene pessoal para os alunos das creches municipais”.

Publicado o instrumento convocatório, as empresas COMERCIAL VENER LTDA e WILSON RIBEIRO DA SILVA apresentaram impugnações, requerendo alteração do edital, a saber:

- 1) Que seja alterado o edital para incluir exigência de apresentação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO emitido pela ANVISA – AFE para todos os licitantes que tenham interesse em participar do certame, nos termos da Lei 9.782/99, uma vez que no objeto da licitação existem produtos saneantes domissanitários.

É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Analisando as impugnações em questão, verificou-se que:

- I) Existência de leis que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos cosméticos, saneantes e outros produtos, e que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir Autorização de Funcionamento – AFE e Alvará Sanitário:

Lei estadual/MG 13.317 de 24/09/1999:

Art. 82 - Para os efeitos desta lei. Consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, Conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) Medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

B) PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS E CORRELATOS;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) Alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, Aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;"

Art. 99 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e sem prejuízo do disposto no art 98 desta lei:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) Interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) Cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

e) multa;

- II) Compete a ANVISA regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco a saúde pública:

Lei no 9.782/99 tem a seguinte redação:

Art. 7º - Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 20 desta Lei, devendo,

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

III – cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- III) Em uma análise detida dos itens descritos no edital, é possível inferir que não são todos eles sujeitos a fiscalização da ANVISA, sendo perfeitamente possível e razoável participação de empresas que não detenham AFE.

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, a PREGOEIRA recebe as impugnações, para no mérito, julgá-las **PROCEDENTES**. O edital será RETIFICADO e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido I.

Sarzedo/MG, 12 de janeiro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 229/2021